Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

AUT. 67
P.L 67

L E I Nº. 065/2010

Súmula:- Proíbe a venda de pulseiras plásticas conhecidas como pulseira do sexo, em Estabelecimentos Comerciais e de seu uso nos Estabelecimentos de ensino no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição 74
De 20 A 23 / 04 / 2010

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA LUCIMAR NUNES SCARPELINI, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Proíbe a venda em todos os Estabelecimentos Comerciais do Município, de pulseiras de plásticos e/ou silicone, **conhecidas como pulseiras do sexo,** onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

Art. 2º. Proíbe ainda, o uso das pulseiras citadas no artigo anterior em toda rede de ensino municipal.

Parágrafo Único – O Setor de Fiscalização responsável pela aplicação desta Lei informará aos responsáveis das Escolas da Rede Estadual e Particulares do território do Município de Apucarana, da vigência desta Lei, solicitando a colaboração desses Estabelecimentos.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal, através de seu Departamento de Fiscalização do Comercio local, fiscalizará a venda deste produto, aplicando as multas e as penalidades previstas em Lei.

§. 1º. O Corpo docente da Unidade Municipal, quando em reuniões com os pais de alunos, deverá orientá-los principalmente com relação às situações envolvendo o uso dessas pulseiras.

§. 2º. O mesmo ato tomará as Unidades de Ensinos da Rede Estadual e Particular, existentes no Município, que aderirem esta Lei, para a sua divulgação e fiscalização.

Art. 4º. O Executivo Municipal, através de Decreto, regulamentará a presente Lei, no que julgar necessário, além de fixar multas e as penalidades para os estabelecimentos comerciais que não cumprirem esta Lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, tendo em vista a gravidade do ato.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 22 de abril de 2010.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal